

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 19, DE 2022**

Propõe à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, ato de fiscalização e controle com auxílio do Tribunal de Contas da União, da Polícia Federal, e do Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência, acerca do significativo aumento de preços de fertilizantes e insumos agrícolas com fortes indícios de prática de cartel, e graves prejuízos aos produtores rurais, à economia nacional e aos consumidores em geral.

**Autor:** Deputado DOMINGOS SÁVIO

**Relator:** Deputado GIACOBO

### **RELATÓRIO PRÉVIO**

#### **I – SOLICITAÇÃO DA PFC**

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) solicitada pelo ilustre Deputado Domingos Sávio, para que esta Comissão realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), da Polícia Federal (PF) e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), ato de fiscalização e controle “acerca do significativo aumento de preços de fertilizantes e insumos agrícolas com fortes indícios de prática de cartel, e graves prejuízos aos produtores rurais, à economia nacional e aos consumidores em geral”.



O autor argumenta que nos últimos meses os preços de variados insumos agrícolas, em especial dos fertilizantes, apresentaram elevações drásticas. Essa situação seria resultado do colapso das cadeias globais de suprimento, decorrente da pandemia do coronavírus; da elevação do custo do frete marítimo; do desarranjo na disponibilidade de contêineres; do conflito bélico entre Rússia e Ucrânia; e da desvalorização do real em relação à moeda norte-americana.

Segundo a justificação da PFC, “o receio é de que o cenário de escassez antes mencionado esteja dando lugar a práticas abusivas, como a de formação de cartel, com o objetivo de elevação dos ganhos econômicos”. Tais práticas estariam elevando significativamente os custos dos insumos, o que se refletiria nos preços dos alimentos, prejudicando toda a sociedade brasileira.

A proposição está amparada nos arts. 70 e 71, da Constituição Federal, e nos incisos X e XIV do art. 24, em conjunto com os artigos 60 e 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

## II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do art. 32, do RICD, inciso I, e parágrafo único, é de competência da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) tratar das questões relacionadas à política agrícola e reforma agrária, organização do setor rural, política nacional de cooperativismo, condições sociais no meio rural, estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas, política e sistema nacional de crédito rural, política de insumos agrícolas, política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, extensão rural, política de eletrificação rural, migrações rural-urbanas e demais questões relacionadas à atividade agropecuária.

Desse modo, resta claro que compete à CAPADR a fiscalização e controle de questões relativas aos insumos agropecuários.



### III – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Os fertilizantes são um dos principais itens no custo da moderna produção agropecuária. No Brasil, exerceram papel fundamental na expansão da fronteira agrícola em direção ao Cerrado, que só foi possível graças às correções do solo realizadas por meio dos fertilizantes. Contudo, apesar de sermos um dos maiores produtores de alimentos, ainda somos altamente dependentes da importação de fertilizantes.

A situação descrita pelo autor da proposta, de formação de cartel pelos comercializadores de fertilizantes, por si só já justificaria a realização de ato de fiscalização e controle por parte desta Comissão. Contudo, somado a isso, esta CAPADR recebeu informações que levam a crer que os preços elevados não decorrem apenas dos problemas relatados. As graves denúncias dão conta de que empresas importadoras de fertilizantes estariam retendo os produtos em seus armazéns para inflarem, artificialmente, os preços desses insumos no mercado interno, buscando auferir lucros abusivos.

As acusações apresentam indícios de que há armazéns abarrotados de produtos, o que estaria, inclusive, atrasando o desembarque de novos carregamentos de fertilizantes, disponíveis nos navios atracados na costa brasileira, em especial no porto de Paranaguá, localizado no estado do Paraná.

A formação de cartel e a manipulação de preços representam afronta à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a economia e as relações de consumo, bem como à Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que trata da defesa da concorrência e da prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

Portanto, considero conveniente e oportuna a realização do ato de fiscalização e controle proposto, ampliando seu escopo para também averiguar as denúncias de retenção de produtos como forma de elevar o preço dos fertilizantes. A agricultura brasileira não pode ficar refém de empresas inescrupulosas que, em ofensa à legislação, colocam seus interesses à frente

\* C D 2 2 7 8 9 4 7 3 5 4 0 0



de toda a população, que se verá obrigada a pagar mais caro pelos alimentos por conta da falta, artificial, dos insumos necessários à produção agrícola.

## **IV – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

Como plano de execução propomos:

i) Realização de audiência pública com a presença de representantes:

- do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);
- das empresas produtoras e importadoras de fertilizantes;
- das empresas comercializadoras de fertilizantes;
- dos produtores rurais;
- do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade);
- dos portos marítimos.

ii) Em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitar ao TCU, com o apoio da Polícia Federal e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a realização de fiscalização buscando averiguar se estão ocorrendo as práticas de formação de cartel e manipulação de preços dos fertilizantes.

iii) Solicitação dos documentos que se fizerem necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos pertinentes a esta PFC.

iv) Recebimento e análise do relatório do TCU, com os resultados atingidos.

v) Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC.

vi) Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 61, IV da Câmara dos Deputados.



## V - VOTO DO RELATOR

Dessa forma, votamos pela execução da Proposta de Fiscalização e Controle nº 19, de 2022, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado GIACOBO  
Relator

2022-6099

CD227894735400\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giacobo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227894735400>